

**LEI Nº 5189/2018,**  
**DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Altera a Lei nº 3.908, de 16 de novembro de 2004, que dispõe sobre a proteção aos animais no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.908, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**Parágrafo único.** *Comprovados, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, os maus tratos, bem como a ausência de condições mínimas para a manutenção, o Município poderá apreender o animal, dando-lhe destinação conveniente a sua sobrevivência.*

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.908, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** *As entidades de proteção animal poderão receber denúncias, tomando as medidas necessárias e encaminhando-as aos órgãos competentes.*

**Art. 3º.** Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 3.908, de 16 de novembro de 2004.

**Art. 4º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 3.908, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** *Os animais encontrados nos logradouros públicos, vias públicas, praças, estradas ou caminhos públicos serão capturados por profissionais treinados, de modo que não lhes cause dor ou maus tratos, e recolhidos ao depósito da municipalidade, com água fresca e comida, higiene e espaço apropriados, devendo ficar machos separados de fêmeas, doentes de sadios, ficando expressamente proibida a entrega dos animais para estudos em instituições de ensino ou a prática da eutanásia, a não ser com o aval de um médico veterinário responsável.*

**Art. 5º.** O art. 7º da Lei Municipal nº 3.908, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** *Os animais capturados serão encaminhados a local adequado, com água fresca e comida, higiene e espaço apropriados, separando-*



*se os machos das fêmeas e os doentes dos sadios, sendo expressamente proibida a entrega dos animais para estudos em instituições de ensino, bem como seu sacrifício, salvo sob recomendação do médico veterinário responsável.*

**Art. 6º.** O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.908, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º (...)**

**Parágrafo único.** *Após o prazo estipulado no caput, os animais poderão ser colocados para adoção.*


**Art. 7º.** O art. 10 da Lei Municipal nº 3.908, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** *Os órgãos públicos e autoridades constituídas deverão tomar todas as providências legais cabíveis sobre qualquer ato de violência a animais.*

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 08 de novembro de 2018.

  
Wander Wilson Chaves  
Prefeito Municipal

  
THAIS C. P. M. OLIVEIRA  
OAB/MG 68.919  
PROCURADORA GERAL  
DO MUNICÍPIO